

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Conjunta nº11/2021
(Numeração MPPI)

ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ, A
SUPERINTENDÊNCIA DA
POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL, UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ,
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PIAUÍ,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ,
DEENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PIAUÍ,
SECRETARIA DO ESTADO
DA SAÚDE, SECRETARIA
DO ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA,
SECRETARIA DO ESTADO
DE EDUCAÇÃO,
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PIAUÍ, ASSEMBELIA
LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ,
DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO,
SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E
TRÂNSITO, FUNDAÇÃO
MUNICIPAL DE SAÚDE,
HOSPITAL DE URGÊNCIAS
DE
TERESINA, ASSOCIAÇÃO
PIAUIENSE DOS
MUNICÍPIOS, SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
NEUROCIRURGIA,
ASSOCIAÇÃO

Os órgãos e entidades do ESTADO DO PIAUÍ, adiante identificados e doravante denominados partícipes, representados pelos seus titulares;

CONSIDERANDO o esforço estratégico e conjunto dos órgãos públicos e entidades para práticas de proteção à saúde e segurança no trânsito;

CONSIDERANDO que no Piauí, de acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), as causas externas - incluindo vítimas de acidentes de trânsito - estão em segunda posição quanto às internações hospitalares, correspondendo cerca de 30% das pessoas internadas em 2016;

CONSIDERANDO que no Piauí também segundo a SESAPI, a taxa de mortalidade, em 2015, foi de 35,1 a cada 100 mil habitantes, o maior do Nordeste e acima da média nacional (18,9), sendo que os Municípios que registraram o maior número de óbitos, em 2016, foram Teresina (191), Parnaíba (39 óbitos) e Picos (28 óbitos), totalizando 996 pessoas mortas no trânsito, em 2016;

CONSIDERANDO que somente em gastos com a saúde pública, o Piauí destinou em 2016, R\$ 7.195.699,00 para despesas de pacientes vítimas de acidentes de trânsito internados em hospitais, configurando, portanto, um dos grandes desafios para os gestores públicos;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro em Art. 1º §2º assevera que “o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CONJUNTO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.440 de 01 de dezembro de 2006 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este Acordo tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre os Partícipes, com a finalidade de ampliar e aprimorar a articulação e parcerias, nas diversas esferas da Administração Pública e sociedade civil organizada do Estado do Piauí, mediante a formação de uma rede, denominada “**Rede de Proteção à Vida no Trânsito**”, de âmbito estadual, para desenvolver ações direcionadas à implementação de medidas visando assegurar um trânsito em condições seguras, prevenir ou evitar lesões e óbitos decorrentes de acidentes de trânsito, aprofundar os estudos na temática do trânsito e promover o intercâmbio de experiências e capacitações.

Cláusula Segunda

Dos Partícipes

2.1 Os partícipes são os seguintes:

1. Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, CNPJ nº00.394.494/0122-23;
2. Universidade Federal do Piauí-UFPI, CNPJ nº06.517.387/0001-34;
3. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TJ/PI, nº 10.540.909/0001-96;
4. Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI, CNPJ nº05.805.924/0001-89;
5. Defensoria Pública do Estado do Piauí-DPE/PI, CNPJ nº 41.263.856/0001-37;
6. Secretaria de Estado de Saúde-SESAPI, CNPJ nº06.553.564/0001-38;
7. Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, CNPJ nº06.553.549/0001-90;
8. Secretária de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ nº 06.554.729/0005-10;
9. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- ALEPI, CNPJ nº05.811.724/0001-39;
10. Universidade Estadual do Piauí-UESPI, CNPJ nº07.471.758/0001-05;
11. Polícia Militar do Estado do Piauí-PM/PI, CNPJ nº07.444.159/0001-44;
12. Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, CNPJ nº06.535.926/0001-68;
13. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS, CNPJ nº02.318.116/0001-07;
14. Fundação Municipal de Saúde, CNPJ nº05.522.917/0001-70;
15. Hospital de Urgências de Teresina-HUT, CNPJ nº 05.522.917/0022-02;
16. Associação Piauiense de Municípios-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25;
17. Sociedade Brasileira de Neurocirurgia-SBN, CNPJ nº 52.639.796/0001-20;
18. Associação Reabilitar, CNPJ nº 07.995.466/0001-13.

§ 1º. Subscrevem o ACORDO, os titulares dos Partícipes indicados nesta Cláusula ou seus representantes especialmente designados.

§ 2º Será constituído Conselho Gestor para deliberações acerca das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das atribuições comuns, os quais elaborarão Regimento Interno e

Plano de Trabalho Simplificado para nortear e sistematizar as ações.

§ 3º Para cada participe titular será indicado um suplente do mesmo órgão e poder.

Cláusula Terceira

Das atribuições

3.1 Das Atribuições comuns:

1. Implementar medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras;
2. Desenvolver ações de combate a acidentes de trânsito, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
3. Designar responsável no âmbito de cada órgão para atuar como agente de integração e componente do Conselho Gestor, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
4. Instituir Conselho Gestor disciplinado em Regimento Interno a ser discutido e aprovado pelos partícipes;
5. Designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
6. Colaborar para o desenvolvimento da **Rede de Proteção à Vida no Trânsito**, nos termos dispostos no instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com compartilhamento de conhecimentos e experiências;
7. Contribuir para o fortalecimento das ações destinadas a garantir um trânsito seguro, como forma de atuação preventiva no combate à acidentes de trânsito, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
8. Implementar ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes do ACORDO e aperfeiçoamento dos seus quadros;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;
10. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
11. Viabilizar a troca de informações decorrentes das atividades, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação;
12. Apresentar os programas, projetos e ações desenvolvidos na temática do trânsito,

proporcionando uma integração e ampliação do público alvo.

3. Das Atribuições específicas:

1. No tocante as atribuições específicas, cada partícipe atuará sem prejuízo de outras ações decorrentes das atribuições legais e Projetos Institucionais de cada partícipe, conforme direcionamento de Plano de Trabalho Simplificado em Anexo, e posteriormente, Planos de Trabalho específicos para cada ação;

Cláusula Quarta

Da Adesão

4.1 Poderão aderir a este Acordo de Cooperação Técnica cooperantes interessados na execução do objetivo deste instrumento, comprometendo-se a seguir integralmente com os termos do presente ajuste, e obrigações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I) e Minuta de Termo de Adesão (Anexo II).

4.2 A Adesão será mediante celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre Ministério Público do Estado do Piauí e cooperante interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

Cláusula Quinta

Dos Recursos Financeiros

5.1 O presente acordo é celebrado sem custos financeiros ou transferência financeira, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Único. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Cláusula Sexta

Da Alteração

6.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

Cláusula Sétima

Da Denúncia ou Rescisão

7.1 Este Acordo de Cooperação técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

7.2 Na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.3 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Cláusula Oitava

Da Vigência e Publicação

8.1 Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua publicação e vigência de 60(sessenta) meses. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP fica a cargo do MPPI, de acordo com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 e no Artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Nona

Do Foro e Casos Omissos

9.1 Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2021.

STÊNIO PIRES BENEVIDES

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PI

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor da Universidade Federal do Piauí

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do
Piauí

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor-Geral do Estado do Piauí

FLORENTINO NETO

Secretário de Saúde do Estado do Piauí

RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretário de Segurança do Estado do Piauí

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Secretário de Educação do Estado do Piauí

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Reitor da Universidade Estadual do Piauí

LINDOMAR CASTILHO MELO

Comandante-Geral da Polícia Militar

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR

Diretor Estadual de Trânsito

CLÁUDIO PESSOA LIMA

Superintendente Municipal de Trânsito

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FÁBIO MARCOS DE SOUSA

Diretor do Hospital de Urgências de Teresina

PAULO CÉSAR MORAIS

Presidente da Associação Piauiense dos Municípios

BENJAMIN PESSOA VALE

Representante da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Fabiana da Silva Gomes

Representante da Associação Reabilitar

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 11/2021

Referência Procedimento de Gestão Administrativa: 19.21.0438.0003540/2021-83.

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº8.666/93.

1-DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃOS/ENTIDADES COOPERANTES:

1. Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, CNPJ nº00.394.494/0122-23;
2. Universidade Federal do Piauí-UFPI, CNPJ nº06.517.387/0001-34;
3. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TJ/PI, nº 10.540.909/0001-96;
4. Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI, CNPJ nº05.805.924/0001-89;
5. Defensoria Pública do Estado do Piauí-DPE/PI, CNPJ nº 41.263.856/0001-37;
6. Secretaria de Estado de Saúde-SESAPI, CNPJ nº06.553.564/0001-38;
7. Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, CNPJ nº06.553.549/0001-90;
8. Secretária de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ nº 06.554.729/0005-10;
9. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- ALEPI, CNPJ nº05.811.724/0001-39;

10. Universidade Estadual do Piauí-UESPI, CNPJ nº07.471.758/0001-5;
11. Polícia Militar do Estado do Piauí-PM/PI, CNPJ nº07.444.159/0001.44;
12. Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, CNPJ nº06.535.926/0001-68;
13. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS, CNPJ nº02.318.116/0001-07;
14. Fundação Municipal de Saúde, CNPJ nº05.522917/0001-70;
15. Hospital de Urgências de Teresina-HUT, CNPJ nº 05.522.917/0022-02;
16. Associação Piauiense de Municípios-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25;
17. Sociedade Brasileira de Neurocirurgia-SBN, CNPJ nº 52.639.796/0001-20;
18. Associação Reabilitar, CNPJ nº 07.995.466/0001-13.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução do Projeto	
Rede de Proteção à Vida no Trânsito	<i>Início</i>	<i>Término</i>
	Maio/2021	Maio/2023
Objetivo Estabelecer cooperação mútua entre os Partícipes, com a finalidade de ampliar e aprimorar a articulação e parcerias, nas diversas esferas da Administração Pública e sociedade civil organizada do Estado do Piauí, mediante a formação de uma rede, denominada Rede de Proteção à Vida no Trânsito, de âmbito estadual, para desenvolver ações direcionadas à implementação de medidas visando assegurar um trânsito em condições seguras, prevenir ou evitar lesões e óbitos decorrentes de acidentes de trânsito, aprofundar os estudos na temática do trânsito e promover o intercâmbio de experiências e capacitações.		
Diagnóstico e Justificativa No Piauí, de acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI), as causas externas - incluindo vítimas de acidentes de trânsito - estão em segunda posição quanto às internações hospitalares, correspondendo cerca de 30% das pessoas internadas em 2016. Também segundo a SESAPI, a taxa de mortalidade, em 2015, foi de 35,1 a cada 100 mil habitantes, o maior do Nordeste e acima da média nacional (18,9), sendo que os		

Municípios que registraram o maior número de óbitos, em 2016, foram Teresina (191), Parnaíba (39 óbitos) e Picos (28 óbitos), totalizando 996 pessoas mortas no trânsito, em 2016.

Somente em gastos com a saúde pública, o Piauí destinou em 2016, R\$ 7.195.699,00 para despesas de pacientes vítimas de acidentes de trânsito internados em hospitais, configurando, portanto, um dos grandes desafios para os gestores públicos.

Diante da necessidade de conscientização e mudança de comportamento dos condutores através das campanhas educativas, faz-se necessário o compartilhamento de dados e informações acerca das estatísticas de acidentes, favorecendo e ampliando os estudos de forma a elaborar campanhas de prevenção e conscientização.

Patente o interesse público no desenrolar de instrumentos que possibilitem a colaboração mútua e a troca de conhecimento e apoio material e logístico visando alcançar maior eficiência na consecução do propósito geral de aprimorar a segurança no trânsito. Sendo assim, resta evidenciado que a cooperação entre os entes trará consequências benéficas à sociedade. A colaboração entre as diversas esferas da administração pública objetivando a melhoria da eficácia e eficiência da prestação da segurança no trânsito é mais que salutar.

Abrangência

O projeto abrangerá o Estado do Piauí através das instituições parceiras nas esferas estadual e municipal. O público alvo será veículos e pessoas que circulem pelas estradas e rodovias federais do em todo o território do estado do Piauí estão abrangidos pelo acordo de cooperação. Além do público alvo das escolas, crianças e adolescentes em campanhas de prevenção.

Metodologia de Intervenção

Análise de dados estatísticos e identificação de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégia conjuntas para redução dos acidentes de trânsito cada partícipe em sua esfera de colaboração, monitoramento e avaliação das iniciativas.

Metas

1. Redução de 10% dos índices relacionados à violência no trânsito no primeiro ano;

2. Redução de 10% do número de acidentes e seus custos no primeiro ano;
3. Redução de 10% do número de infrações no primeiro ano;
4. Redução de 10% dos custos de manutenção da via no primeiro ano;
5. Aumento em 20% de percepção de segurança nas rodovias do Estado no primeiro ano.

Resultados esperados

1. Aumento de percepção de segurança nas rodovias do Estado;
2. Realização de pesquisas e análise de dados estatísticos;
3. Compartilhamento de conhecimentos e inovação em ações conjuntas;
4. Promoção de ações de educação e segurança no trânsito;
5. Conscientização e mudança de comportamento, dos condutores, alcançando um trânsito mais pacífico.

3- OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Obrigações Conjuntas

1. Implementar medidas destinadas a assegurar um trânsito em condições seguras;
2. Desenvolver ações de combate a acidentes de trânsito, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
3. Desenvolver ações de combate a acidentes de trânsito, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;
4. Designar responsável no âmbito de cada órgão para atuar como agente de integração e componente do Conselho Gestor, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

5. Instituir Conselho Gestor disciplinado em Regimento Interno a ser discutido e aprovado pelos partícipes;
6. Designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;
7. Colaborar para o desenvolvimento da **Rede de Proteção à Vida no Trânsito**, nos termos dispostos no instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com compartilhamento de conhecimentos e experiências;
8. Contribuir para o fortalecimento das ações destinadas a garantir um trânsito seguro, como forma de atuação preventiva no combate à acidentes de trânsito, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;
9. Implementar ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes do ACORDO e aperfeiçoamento dos seus quadros;
10. Levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para adoção das medidas cabíveis;
11. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;
12. Viabilizar a troca de informações decorrentes das atividades, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação;
13. Apresentar os programas, projetos e ações desenvolvidos na temática do trânsito, proporcionando uma integração e ampliação do público alvo.

4-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

META	ETAPA/ FASE/AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
01	Discussão da minuta do Acordo de Cooperação Técnica	Abril/2021	Todos os partícipes	Concluído

02	Formalização do Acordo de Cooperação Técnica	Maio/2021	Todos os partícipes	Em andamento
03	Reunião de Trabalho Apresentação de dados estatísticos	Maio/2021	Representantes de cada indicados para compor a Rede	Em andamento
04	Apresentação e avaliação das Primeiras Ações e Aprovação do Regimento Interno da Rede	Julho/2021	Representantes de cada indicados para compor a Rede	Não iniciado
05	Reuniões Mensais	Maio/2021 a Maio/2023	Representantes de cada indicados para compor a Rede	Não iniciado
06	Relatórios mensais	Maio/2021 a Maio/2023	Representantes de cada indicados para compor a Rede	Não iniciado
07	Relatório Final da Parceria	Maio/2023	Representantes de cada indicados para compor a Rede	Não iniciado

5- RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação é celebrado sem ônus financeiro, em transferências de recursos entre os partícipes

6- APROVAÇÃO

Aprova-se o Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica Conjunta nº11/2021.

Teresina-PI, _____ de _____ de 2021.

STÊNIO PIRES BENEVIDES

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PI

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor da Universidade Federal do Piauí

JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do
Piauí

ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Defensor-Geral do Estado do Piauí

FLORENTINO NETO

Secretario de Saúde do Estado do Piauí

RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretário de Segurança do Estado do Piauí

ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Secretário de Educação do Estado do Piauí

THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Reitor da Universidade Estadual do Piauí

LINDOMAR CASTILHO MELO

Comandante-Geral da Polícia Militar

GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR

Diretor Estadual de Trânsito

CLÁUDIO PESSOA LIMA

Superintendente Municipal de Trânsito

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FÁBIO MARCOS DE SOUSA

Diretor do Hospital de Urgências de Teresina

PAULO CÉSAR MORAIS

Presidente da Associação Piauiense dos Municípios

BENJAMIN PESSOA VALE

Representante da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia

Fabiana da Silva Gomes

Representante da Associação Reabilitar



Documento assinado eletronicamente por **Erisvaldo Marques dos Reis, Usuário Externo**, em 10/05/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 10/05/2021, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EMANUELY SILVA COSTA, Testemunha**, em 11/05/2021, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO ALBERTO DE SOUSA, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA**



FILHO, Usuário Externo, em 12/05/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA PEREIRA, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/05/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DA SILVA GOMES, Usuário Externo**, em 18/05/2021, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIM PESSOA VALE, Usuário Externo**, em 27/05/2021, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILDASIO GUEDES FERNANDES, Usuário Externo**, em 15/06/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA, Usuário Externo**, em 01/07/2021, às 20:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Usuário Externo**, em 13/09/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO HABACUQUE SILVA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO PESSOA LIMA, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON ALVES MARQUES CARDOSO, Usuário Externo**, em 30/09/2021, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLORENTINO ALVES VERAS NETO, Usuário Externo**, em 01/10/2021, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 05/10/2021, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0077637 e o código CRC **6A21573B**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2021

COOPERANTES

1. Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, CNPJ nº00.394.494/0122-23;
2. Universidade Federal do Piauí-UFPI, CNPJ nº06.517.387/0001-34;
3. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TJ/PI, nº 10.540.909/0001-96;
4. Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI, CNPJ nº05.805.924/0001-89;
5. Defensoria Pública do Estado do Piauí-DPE/PI, CNPJ nº 41.263.856/0001-37;
6. Secretaria de Estado de Saúde-SESAPI, CNPJ nº06.553.564/0001-38;
7. Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, CNPJ nº06.553.549/0001-90;
8. Secretária de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ nº 06.554.729/0005-10;
9. Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- ALEPI, CNPJ nº05.811.724/0001-39;
10. Universidade Estadual do Piauí-UESPI, CNPJ nº07.471.758/0001-05;
11. Polícia Militar do Estado do Piauí-PM/PI, CNPJ nº07.444.159/0001.44;
12. Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, CNPJ nº06.535.926/0001-68;
13. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS, CNPJ nº02.318.116/0001-07;
14. Fundação Municipal de Saúde, CNPJ nº05.522.917/0001-70;
15. Hospital de Urgências de Teresina-HUT, CNPJ nº 05.522.917/0022-02;
16. Associação Piauiense de Municípios-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25;
17. Sociedade Brasileira de Neurocirurgia-SBN, CNPJ nº 52.639.796/0001-20;
18. Associação Reabilitar, CNPJ nº 07.995.466/0001-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação do nome do representante do Ministério Público do Estado do Piauí constante no instrumento de Acordo de Cooperação Técnica nº011/2021.

Onde se lê nas assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho:

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

STÊNIO PIRES BENEVIDES

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PI

Leia-se:

HUGO DE SOUSA CARDOSO

SubProcurador de Justiça Institucional

WILSON ALVES MARQUES CARDOSO

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Acordo de Cooperação Técnica.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

SubProcurador de Justiça Institucional



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**,
Subprocurador(a) de Justiça Institucional, em 11/10/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
0129644 e o código CRC **DE679F28**.

Considerando que, entre as atribuições do controle externo concentrado da atividade policial, o art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007 do CNMP determina aos órgãos do Ministério Público o dever de realizar **visitas ordinárias** nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI, o controle externo concentrado da atividade policial é de atribuição das 56ª e 48ª Promotorias de Justiça de Teresina, conforme dispõe a Resolução CPJ/PI nº 03/2018, podendo o GACEP, na forma do parágrafo único do artigo 14 da Resolução CPJ/PI nº 06/2015 (com alterações pela Resolução CPJ/PI nº 09/2018), atuar de forma integrada com o Promotor Natural;

Considerando que a Resolução CPJ/PI nº 09/2018, consolidando a natureza jurídica do GACEP como órgão de apoio, previu que este Grupo de Atuação Especial poderá auxiliar o Promotor Natural, inclusive realizando as visitas técnicas determinadas pela Resolução nº 20/2007 do CNMP, em todo o Estado do Piauí, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução CPJ/PI nº 06/2015;

Considerando que o formulário do 1º semestre de 2021 deve ser preenchidos com os dados referentes ao período de 1º de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, e, por sua vez, o formulário do 2º semestre de 2021 deve conter os dados do período de 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar as instituições, consoante inciso II do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo Integrado nº 09/2021, conjuntamente com as 48ª e 56ª Promotorias de Justiça de Teresina, com a finalidade de coletar os dados necessários ao preenchimento do formulário do CNMP referentes às visitas técnicas dos 1º e 2º semestres de 2021 nas unidades da Polícia Técnico-Científica de Teresina, **determinando-se:**

Sejam comunicados ao CAOCRIM e ao CSMP acerca da instauração do procedimento, com cópia da presente portaria, via e-mail;

Sejam oficiadas a Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, a Corregedoria-Geral do MPPI, a Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, o Ministério Público Federal, à Justiça Federal, a Justiça Estadual e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Piauí, dando ciência das visitas técnicas;

Sejam oficiados o Secretário Estadual de Segurança Pública, Delegado-Geral da Polícia Civil, ao Diretor do Departamento da Política Técnico-Científica e o Corregedor da Polícia Civil, cientificando-os da instauração do presente procedimento, bem como, do cronograma das visitas técnicas;

Seja oficiado o Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica, comunicando a data de realização da visita técnica, bem como para o fim de solicitar a disponibilização de local para a realização dos trabalhos pela equipe inspecionadora e a designação de servidor(es) para prestar informações e fornecer acesso a todos os livros, documentos e objetos existentes na unidade, bem como o preenchimento antecipado de Formulário de Visita Técnica a ser encaminhado anexo;

Sejam oficiadas as demais Promotorias de Justiça com atribuição criminal de Teresina, facultando a sua participação e/ou remessa de informações e documentos pertinentes a propósito das inspeções;

Seja oficiada a Coordenadoria de Apoio Administrativo do MPPI, solicitando a disponibilização de veículo para transporte da equipe de inspeção;

Sejam juntados aos autos cópias dos relatórios da última inspeção das referidas unidades, dos documentos apresentados pela unidade inspecionada por ocasião da visita técnica precedente e do relatório da última correção realizada pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Piauí.

Registre-se no SIMP. Publique-se.

Distribua-se a um dos membros do GACEP.

Teresina, 29 de setembro de 2021.

1Art. 7º Aos órgãos de execução especializados no Controle Externo da Atividade Policial e ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, na qualidade de órgão auxiliar, compete:

I - realizar visitas ordinárias periódicas nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição

2Art. 36 - Além das funções previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, nesta e noutras leis, compete ainda ao Ministério Público:

XIV - exercer o controle externo da atividade policial, através de medidas judiciais e administrativas, visando assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a correção de ilegalidade e abusos do poder, podendo:

a) Ter ingresso e realizar inspeções em estabelecimentos policiais, civis ou militares, ou prisionais;

c) Ter livre acesso a quaisquer documentos relativos às atividades policiais;

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA:Acordo de Cooperação Técnica Conjunta nº11/2021.

PARTÍCIPIES:

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, CNPJ nº00.394.494/0122-23REPRESENTANTE:WILSON ALVES MARQUES CARDOSO

Universidade Federal do Piauí-UFPI, CNPJ nº06.517.387/0001-34REPRESENTANTE:GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TJ/PI, nº 10.540.909/0001-96REPRESENTANTE:JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI, CNPJ nº05.805.924/0001-89REPRESENTANTE: HUGO DE SOUSA CARDOSO

Defensoria Pública do Estado do Piauí-DPE/PI, CNPJ nº 41.263.856/0001-37REPRESENTANTE:ERISVALDO MARQUES DOS REIS

Secretaria de Estado de Saúde-SESAPI, CNPJ nº06.553.564/0001-38REPRESENTANTE:FLORENTINO NETO

Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, CNPJ nº06.553.549/0001-90REPRESENTANTE:RUBENS DA SILVA PEREIRA

Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ nº 06.554.729/0005-10REPRESENTANTE:ELLEN GERA DE BRITO MOURA

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- ALEPI, CNPJ nº05.811.724/0001-39REPRESENTANTE:THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

Universidade Estadual do Piauí-UESPI, CNPJ nº07.471.758/0001-05REPRESENTANTE:EVANDRO ALBERTO DE SOUSA

Polícia Militar do Estado do Piauí-PM/PI, CNPJ nº07.444.159/0001-44REPRESENTANTE:LINDOMAR CASTILHO MELO

Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, CNPJ nº06.535.926/0001-68REPRESENTANTE:GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS, CNPJ nº02.318.116/0001-07REPRESENTANTE:CLÁUDIO PESSOA LIMA

Fundação Municipal de Saúde, CNPJ nº05.522.917/0001-70REPRESENTANTE:ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

Hospital de Urgências de Teresina-HUT, CNPJ nº 05.522.917/0022-02REPRESENTANTE:FÁBIO MARCOS DE SOUSA

Associação Piauiense de Municípios-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25REPRESENTANTE:PAULO CÉSAR MORAIS

Sociedade Brasileira de Neurocirurgia-SBN, CNPJ nº 52.639.796/0001-20REPRESENTANTE: BENJAMIN PESSOA VALE

Associação Reabilitar, CNPJ nº 07.995.466/0001-13REPRESENTANTE: Fabiana da Silva Gomes

OBJETO:Estabelecer cooperação mútua entre os Partícipes, com a finalidade de ampliar e aprimorar a articulação e parcerias, nas diversas esferas da Administração Pública e sociedade civil organizada do Estado do Piauí, mediante a formação de uma rede, denominada "Rede de Proteção à Vida no Trânsito", de âmbito estadual, para desenvolver ações direcionadas à implementação de medidas visando assegurar um

trânsito em condições seguras, prevenir ou evitar lesões e óbitos decorrentes de acidentes de trânsito, aprofundar os estudos na temática do trânsito e promover o intercâmbio de experiências e capacitações.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 12.440 de 01 de dezembro de 2006.

VIGÊNCIA: terá eficácia a partir de sua publicação e vigência de 60 (sessenta) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 19.21.0438.0003540/2021-83.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0330.0006865/2021-04

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 05.757.597/0002-18, para aquisição de solução copiador e duplicador forense de discos rígidos com suporte de atualização tecnológica e garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, com embasamento legal no art. 25, I, da Lei n. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Parecer da Assessoria para Pareceres em Processos licitatórios) e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina-PI, 08 de outubro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

5.2. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0330.0009026/2021-51

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2021

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ Nº 05.757.597/0002-18, para renovação da Licença Anual do UFED TOUCH e PATHFINDER (Antigo Link Analytics Desktop) com garantia de assistência técnica e atualização de 12 meses, com embasamento legal no art. 25, I, da Lei n. 8.666/93, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Parecer da Assessoria para Pareceres em Processos licitatórios) e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina-PI, 08 de outubro de 2021.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

Subprocurador de Justiça Institucional

5.3. TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0010.0002194/2021-68

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2021

Nesta data, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, o resultado final do credenciamento nº 01/2021 por inexigibilidade de licitação para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de avaliação e alienação, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de bens móveis de propriedade desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - PGJ/PI, com embasamento legal no Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, Parecer da Assessoria para Pareceres em Processos Licitatórios e Parecer favorável da Controladoria Interna.

Teresina-PI, 08 de outubro de 2021.

Hugo de Sousa Cardoso

Subprocurador(a) de Justiça Institucional

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. APOSTILAMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE APOSTILAMENTO nº. 01 REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 011/2021

COOPERANTES

Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, CNPJ nº 00.394.494/0122-23;
Universidade Federal do Piauí-UFPI, CNPJ nº 06.517.387/0001-34;
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TJ/PI, nº 10.540.909/0001-96;
Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI, CNPJ nº 05.805.924/0001-89;
Defensoria Pública do Estado do Piauí-DPE/PI, CNPJ nº 41.263.856/0001-37;
Secretaria de Estado de Saúde-SESAPI, CNPJ nº 06.553.564/0001-38;
Secretaria de Estado de Segurança Pública-SSP, CNPJ nº 06.553.549/0001-90;
Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, CNPJ nº 06.554.729/0005-10;
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí- ALEPI, CNPJ nº 05.811.724/0001-39;
Universidade Estadual do Piauí-UESPI, CNPJ nº 07.471.758/0001-05;
Polícia Militar do Estado do Piauí-PM/PI, CNPJ nº 07.444.159/0001-44;
Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, CNPJ nº 06.535.926/0001-68;
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito-STRANS, CNPJ nº 02.318.116/0001-07;
Fundação Municipal de Saúde, CNPJ nº 05.522.917/0001-70;
Hospital de Urgências de Teresina-HUT, CNPJ nº 05.522.917/0022-02;
Associação Piauiense de Municípios-APPM, CNPJ nº 05.821.962/0001-25;
Sociedade Brasileira de Neurocirurgia-SBN, CNPJ nº 52.639.796/0001-20;
Associação Reabilitar, CNPJ nº 07.995.466/0001-13.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação do nome do representante do Ministério Público do Estado do Piauí constante no instrumento de Acordo de Cooperação Técnica nº 011/2021.

Onde se lê nas assinaturas do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho:

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

STÊNIO PIRES BENEVIDES

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PI

Leia-se:

HUGO DE SOUSA CARDOSO

SubProcurador de Justiça Institucional

WILSON ALVES MARQUES CARDOSO

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal-PI

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Acordo de Cooperação Técnica.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

HUGO DE SOUSA CARDOSO

SubProcurador de Justiça Institucional

5. GESTÃO DE PESSOAS

5.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 606/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº 19.21.0105.0012744/2021-40,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **07 a 13 de outubro de 2021, 07 (sete)** dias de licença para tratamento de saúde à servidora comissionada **GILCA FEITOSA SANTANA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15523, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de outubro de 2021.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 607/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº 19.21.0212.0012867/2021-61,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **04 a 08 de outubro de 2021, 05 (cinco)** dias de licença para tratamento de saúde ao servidor comissionado **CARLOS EDUARDO MENDES BARROS**, Assessor de Procurador de Justiça, matrícula nº 15052, lotado junto à 19ª Procuradoria de Justiça Recursal, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2021.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2021.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 608/2021

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0352.0012892/2021-02,

RESOLVE: